CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA
Gabinete do vereador PATRICK MOTTA

PROJETO DE LEI Nº 030-C / 2025

Ementa: "Dispõe sobre a regulamentação da inscrição, seleção, concessão e pagamento do auxílio transporte a alunos residentes no município de Itatiaia que necessitam estudar em outro município e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Itatiaia decreta:

Art. 1º - Objetivo

Fica instituído o Auxílio Transporte Municipal destinado aos alunos residentes no município de Itatiaia que necessitam estudar em instituições de ensino situadas em outros municípios, com o objetivo de garantir o acesso à educação e promover a inclusão social dos estudantes.

Art. 2º - Beneficiários

São beneficiários do Auxílio Transporte Municipal os alunos residentes no município de Itatiaia, que atendam aos seguintes critérios:

I - Estarem matriculados em curso de educação básica, técnico ou superior em instituições de ensino localizadas em outros municípios;
II - Apresentar, no ato da inscrição, comprovante de matrícula da instituição de ensino, comprovante de residência no município de Itatiaia, e outros documentos solicitados pelo Poder Executivo;
III - Não serem beneficiários de outros auxílios de transporte municipal.

Art. 3º - Inscrição

A inscrição para o Auxílio Transporte será realizada anualmente, por meio de formulário próprio disponibilizado pelo Poder Executivo. O período de inscrição será estabelecido em edital publicado pelo Poder Executivo.

§ 1º - O aluno ou responsável deverá apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

I - Comprovante de matrícula em instituição de ensino situada em outro município;
II - Comprovante de residência no município de Itatiaia;
III - Documento de identidade do aluno e/ou responsável;
IV - Outros documentos que se fizerem necessários conforme regulamentação do Poder Executivo.

§ 2º - A inscrição será validada mediante análise da documentação apresentada e o atendimento aos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º - Seleção

A seleção dos alunos beneficiários do Auxílio Transporte será realizada com base nos seguintes critérios:

I - A situação socioeconômica do estudante e sua família, priorizando alunos em situação de vulnerabilidade social;
II - A distância entre a residência do aluno e a instituição de ensino;
III - A disponibilidade orçamentária e de recursos para a concessão do auxílio.

§ 1º - A seleção será feita de acordo com a ordem de prioridade estabelecida no inciso I, respeitando a ordem de inscrição, até o limite de vagas e recursos disponíveis.

§ 2º - O resultado da seleção será publicado pela secretaria responsável e estará disponível para consulta pública.

Art. 5º - Concessão

O valor do Auxílio Transporte Municipal será determinado pelo Poder Executivo, considerando os custos médios de transporte intermunicipal e a necessidade dos estudantes.

§ 1º - O auxílio será concedido mensalmente, durante o período letivo, e será pago diretamente ao estudante ou ao responsável legal, por meio de transferência bancária ou outro meio autorizado pelo Poder Executivo.

§ 2º - O valor do auxílio poderá ser ajustado anualmente, de acordo com a disponibilidade orçamentária e a revisão dos custos do transporte intermunicipal.

Art. 6º - Pagamento

O pagamento do Auxílio Transporte Municipal será realizado mensalmente, diretamente ao beneficiário, conforme o procedimento estabelecido pelo Poder Executivo.

§ 1º - O pagamento será efetuado até o 5º dia útil de cada mês, referente ao mês subsequente ao de referência.
§ 2º - Caso o aluno deixe de frequentar a instituição de ensino ou deixe de atender aos critérios de elegibilidade, o pagamento do auxílio será suspenso imediatamente, mediante notificação do beneficiário.

Art. 7º - Fiscalização

O Poder Executivo realizará a fiscalização do cumprimento desta Lei, podendo realizar auditorias e solicitar documentos adicionais sempre que necessário.

Art. 8º - Disposições Finais

§ 1º - O Auxílio Transporte Municipal será concedido enquanto houver disponibilidade orçamentária, sendo o valor e o número de beneficiários definidos anualmente pelo Poder Executivo.

§ 2º - O aluno beneficiário do auxílio deverá utilizar o transporte exclusivamente para fins educacionais, e o uso indevido poderá acarretar a suspensão ou revogação do benefício.

§ 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itatiaia, 12 de março de 2025.

PATRICK MOTTA NOGUEIRA
VEREADOR